



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ADMITIDA
NA SESSÃO DE 06.01.11
LISBOA, _____
O PRESIDENTE.

PETIÇÃO N.º 97/X/1.ª
NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Carlos Daniel Vergueiro da Silva Tendeiro

Título: Solicita a adopção de legislação específica reguladora da actividade de guarda-nocturno, em especial no que concerne à sua situação laboral e formação profissional, bem como à utilização de armas de fogo e demais material necessário ao desempenho das suas funções

1. A presente petição deu entrada em 21 de Dezembro de 2005, por via electrónica, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República que, em 29 de Dezembro, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. O peticionante Carlos Daniel Vergueiro da Silva Tendeiro vem solicitar a adopção de legislação específica reguladora da actividade de guarda-nocturno, não só no tocante à situação laboral e à formação daqueles profissionais, como também quanto à utilização de armas de fogo e demais material necessário ao desempenho das suas funções.

O peticionante contesta o facto de o licenciamento da actividade de guarda-nocturno ter deixado de ser da competência dos governos civis para passar a ser uma atribuição das câmaras municipais (*vd.* Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, *em anexo*), o que considera ter criado dificuldades várias no exercício daquela actividade. Explica que é guarda-nocturno em Lagos e relata a situação de diversos guardas-nocturnos que, por via daquela alteração normativa, foram desarmados, tendo um deles sido alvejado, e informa ter recorrido ao Provedor de Justiça para o esclarecimento de dúvidas suscitadas com a modificação daquele regime jurídico.

Por fim, concretiza a sua pretensão, solicitando que a aprovação de legislação específica para aquela actividade contemple designadamente um eventual retorno à tutela do Ministério da Administração Interna e normas que impeçam a precariedade laboral e promovam a formação profissional e, bem assim, determine o reconhecimento daquela actividade profissional pela Lei do Mecenato, para incentivar a contribuição dos cidadãos para um serviço que o peticionante considera de interesse público.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Solicita ainda que na revisão do regime jurídico das armas seja contemplada a atribuição de armas de defesa pessoal aos guardas-nocturnos, bem como de material de defesa mais eficaz e alternativo às armas de fogo, para além de diversas outras prerrogativas das forças de segurança que considera deverem ser alargadas aos guardas-nocturnos, atenta a sua função de ajuda no combate à criminalidade.

3. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, o peticionante encontra-se correctamente identificado e mencionado o respectivo domicílio e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição —, **pelo que parece ser de admitir a petição.**

Assinala-se que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da referida Lei n.º 43/90, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição *on-line*”.

4. Assinala-se que o regime jurídico da actividade de guarda-nocturno está actualmente vertido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18.12, no que toca ao licenciamento da actividade, criação e extinção do serviço em cada localidade e deveres gerais dos profissionais, estando o restante regime remetido para regulamentação municipal.
5. Cumpre ainda recordar que, em 21 de Dezembro último, a Assembleia da República aprovou, em votação final global, a **Proposta de Lei n.º 28/X “Aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições”** (cuja redacção final e subsequentes trâmites processuais legislativos não tiveram ainda lugar), cujo texto importará ter em consideração na apreciação desta petição, uma vez que a pretensão do peticionante está parcialmente conexas com aquele conjunto de soluções normativas.

Palácio de S. Bento, 9 de Janeiro de 2006

A Jurista

Nélia Monte Cid

(Nélia Monte Cid)

Em anexo: Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18.12